



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 077/2023 - PUBLICAÇÃO: DE 03 DE JULHO DE 2023.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB E FÁTIMA CRISTINA DA SILVA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.737.785/0001-91, com sede na Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **SEBASTIÃO PINTO DANTAS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.118.790 - SDDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.891.424-72, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Garcia de Sousa, s/n, Centro, Frei Martinho/PB, e do outro lado a Sr(a). **FÁTIMA CRISTINA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 2560580, inscrito no CPF sob o nº 083 314 334-40, residente e domiciliado na Rua Manoel Afonso Sobrinho, Centro, Frei Martinho/PB, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e avençado, e celebram termo de contrato de prestação de serviço por excepcional interesse público, com esteio no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, observadas as regulamentações da Lei Municipal nº 431, de 14 de abril de 2023, e os normativos do **Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023**, cujo procedimento foi devidamente homologado, mediante as seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PARA DESENVOLVER AÇÕES E SERVIÇOS ESSENCIAIS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FREI MARTINHO/PB**, em decorrência do processo seletivo simplificado nº. 002/2023.
- 1.2. O profissional contratado exercerá função pública, de natureza temporária, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, e seguintes atribuições:
 - 1.2.1. A função do Profissional de Apoio Escolar consiste em favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, nas atividades da vida prática e

Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, CEP: 58.195-000
Home Page: www.freimartinhpb.gov.br

Página 1 de 5



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

diária no contexto escolar, auxiliando o aluno em: I - Cuidado pessoal: incentivar, orientar e acompanhar para desenvolver a autonomia nas atividades de escovação dos dentes, troca de fraldas, vestuário, banho e uso do sanitário; II - Refeições: quando necessário servir os alimentos, orientar o uso dos talheres, quantidade a ingerir, bem como alimentá-lo em caso de necessidade; III - Locomoção: orientar, acompanhar, monitorar e conduzir o aluno que faz o uso de cadeiras de rodas ou outro equipamento de acessibilidade, necessário para se deslocar nos diversos espaços escolares e fora dele. Realizar transposição do aluno quando necessário

- 1.3. Deverá o profissional contratado executar outras atribuições correlatas, a critério de seu superior imediato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. Pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** pagará a(ao) **CONTRATADO(A)**, mensalmente, o valor de **R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**, à título de remuneração, pelo período de vigência contratual.
- 2.2. Os deveres e proibições aplicadas à **CONTRATADO** correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelo Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.
- 2.3. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários devidos.
- 2.4. A frequência mensal do(a) **CONTRATADO(A)** será apurada através do registro manual e/ou eletrônico e deverá ser atestada pelo responsável pela execução do contrato.
- 2.5. O(A) **CONTRATADO(A)** perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.
- 2.6. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da folha de pagamento.
- 2.7. A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo, em caráter excepcional, ficando assegurado ao(à) **CONTRATADO(A)** os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, CEP: 58.195-000
Home Page: www.freimartinho.pb.gov.br



Frei Martinho
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da expedição da respectiva ordem de serviço, prorrogáveis à critério exclusivo do CONTRATANTE, na forma do art. 2º, da Lei Municipal nº 431/2023, desde que mantida a necessidade e o excepcional interesse público.

3.2. Eventual prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO

4.1. Não haverá reajustamento de preços em decorrência da execução do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária: 500/3.1.90.04.01 - 540 / 3.1.90.04.01

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2. Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

6.2.1. prestar os serviços na forma ajustada.

6.2.2. observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;

6.2.3. manter assiduidade e pontualidade no serviço;

6.2.4. desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;

6.2.5. cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;

6.2.6. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

6.2.7. tratar a todos com urbanidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO DISTRATO

7.1. Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.

7.1.1. **Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo a **CONTRATADA** apenas os direitos previstos neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

8.1. Fica designado o(a) Secretário(a) de Educação, como Gestor e fiscal do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA: DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes elegem o foro da comarca de Picuí, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.2. E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, na presença de 02 (duas) testemunhas.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Frei Martinho/PB, 03 de julho de 2023.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito do Município de Frei Martinho/PB
Contratante

FÁTIMA CRISTINA DA SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS

Nome : Francisco de Assis De Azevedo Nome : Patrícia de Fátima Dantas
CPF : 052 366 944-70 CPF : 052.364.844-40



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB E DIOCLÉZIA CARDOSO DANTAS ALVES

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.737.785/0001-91, com sede na Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **SEBASTIÃO PINTO DANTAS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.118.790 - SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.891.424-72, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Garcia de Sousa, s/n, Centro, Frei Martinho/PB, e do outro lado a Sr(a). **DIOCLÉZIA CARDOSO DANTAS ALVES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2.744.368, inscrito no CPF sob o nº 078.386.074-93, residente e domiciliado na Rua projetada s/n. Centro. Frei Martinho/PB, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e avençado, e celebram termo de contrato de prestação de serviço por excepcional interesse público, com esteio no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, observadas as regulamentações da Lei Municipal nº 431, de 14 de abril de 2023, e os normativos do **Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023**, cujo procedimento foi devidamente homologado, mediante as seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PARA DESENVOLVER AÇÕES E SERVIÇOS ESSENCIAIS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FREI MARTINHO/PB**, em decorrência do processo seletivo simplificado nº. 002/2023.
- 1.2. O profissional contratado exercerá função pública, de natureza temporária, **com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas**, e seguintes atribuições:
 - 1.2.1. A função do Profissional de Apoio Escolar consiste em favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, nas atividades da vida prática e diária no contexto escolar, auxiliando o aluno em: I - Cuidado pessoal: incentivar,

Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, CEP: 58.195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br

Página 1 de 5



Frei Martinho
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

- orientar e acompanhar para desenvolver a autonomia nas atividades de escovação dos dentes, troca de fraldas, vestuário, banho e uso do sanitário; II - Refeições: quando necessário servir os alimentos, orientar o uso dos talheres, quantidade a ingerir, bem como alimentá-lo em caso de necessidade; III - Locomoção: orientar, acompanhar, monitorar e conduzir o aluno que faz o uso de cadeiras de rodas ou outro equipamento de acessibilidade, necessário para se deslocar nos diversos espaços escolares e fora dele. Realizar transposição do aluno quando necessário
- 1.3. Deverá o profissional contratado executar outras atribuições correlatas, a critério de seu superior imediato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. Pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** pagará a(ao) **CONTRATADO(A)**, mensalmente, o valor de **RS 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**, à título de remuneração, pelo período de vigência contratual.
- 2.2. Os deveres e proibições aplicadas à **CONTRATADO** correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelo Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.
- 2.3. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários devidos.
- 2.4. A frequência mensal do(a) **CONTRATADO(A)** será apurada através do registro manual e/ou eletrônico e deverá ser atestada pelo responsável pela execução do contrato.
- 2.5. O(A) **CONTRATADO(A)** perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.
- 2.6. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da folha de pagamento.
- 2.7. A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo, em caráter excepcional, ficando assegurado ao(à) **CONTRATADO(A)** os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, CEP: 58.195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br

Página 2 de 5



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da expedição da respectiva ordem de serviço, prorrogáveis à critério exclusivo do CONTRATANTE, na forma do art. 2º, da Lei Municipal nº 431/2023, desde que mantida a necessidade e o excepcional interesse público.

3.2. Eventual prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO

4.1. Não haverá reajustamento de preços em decorrência da execução do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária: 500/3.1.90.04.01 - 540 / 3.1.90.04.01

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2. Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

6.2.1. prestar os serviços na forma ajustada.

6.2.2. observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;

6.2.3. manter assiduidade e pontualidade no serviço;

6.2.4. desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;

6.2.5. cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;

6.2.6. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

6.2.7. tratar a todos com urbanidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO DISTRATO

7.1. Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.

7.1.1. **Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo a **CONTRATADA** apenas os direitos previstos neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

8.1. Fica designado o(a) Secretário(a) de Educação, como Gestor e fiscal do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA: DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes elegem o foro da comarca de Picuí, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.2. E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, na presença de 02 (duas) testemunhas.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Frei Martinho/PB, 03 de julho de 2023.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito do Município de Frei Martinho/PB
Contratante

Dioclezia Cardoso Dantas Alves
DIOCLEZIA CARDOSO DANTAS ALVES
Contratado(a)

TESTEMUNHAS

Nome : *Francisco de Assis D. Almeida*
CPF : *052.366.944-70*

Nome : *Patrícia de Fátima Dantas*
CPF : *052.364.844-40*



Frei Martinho
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB E MARIA ERINEIDE DOS SANTOS MOURA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.737.785/0001-91, com sede na Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **SEBASTIÃO PINTO DANTAS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.118.790 - SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.891.424-72, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Garcia de Sousa, s/n, Centro, Frei Martinho/PB, e do outro lado a Sr(a). **MARIA ERINEIDE DOS SANTOS MOURA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF 047.610.384-38, portadora da cédula de identidade nº 1.983.873, residente a rua Antonio Liberalino nº 68, Frei Martinho-PB, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e avençado, e celebram termo de contrato de prestação de serviço por excepcional interesse público, com esteio no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, observadas as regulamentações da Lei Municipal nº 431, de 14 de abril de 2023, e os normativos do **Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023**, cujo procedimento foi devidamente homologado, mediante as seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR POLIVALENTE PARA DESENVOLVER AÇÕES E SERVIÇOS ESSENCIAIS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FREI MARTINHO/PB**, em decorrência do processo seletivo simplificado nº. 002/2023.
- 1.2. O profissional contratado exercerá função pública, de natureza temporária, **com carga horária semanal de 30 (trinta) horas**, e seguintes atribuições:
 - 1.2.1. Elaborar e cumprir o plano de trabalho, bem como a proposta pedagógica da escola; Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; Zelar pela aprendizagem do aluno; Estabelecer os mecanismos de avaliação;

Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, CEP: 58.195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br

Página 1 de 5



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Organizar registros de observação dos alunos; Participar de atividades extraclasse; Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Ministras os dias letivos e horas aula estabelecidos; Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; Participar de cursos de formação e treinamento; Participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; Integrar órgãos complementares da escola; Executar tarefas afins com a educação.

- 1.2.2. Mediante justificativa e procedimento formal, o contrato poderá ser aditado para aumentar ou reduzir a carga horária e consequente remuneração, de acordo com a demanda da Secretaria de Educação.
- 1.3. Deverá o profissional contratado executar outras atribuições correlatas, a critério de seu superior imediato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. Pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** pagará a(ao) **CONTRATADO(A)**, mensalmente, o valor de **R\$ R\$ 3.315,41 (três mil, trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos)**, à título de remuneração, pelo período de vigência contratual.
- 2.2. Os deveres e proibições aplicadas à **CONTRATADO** correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelo Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.
- 2.3. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários devidos.
- 2.4. A frequência mensal do(a) **CONTRATADO(A)** será apurada através do registro manual e/ou eletrônico e deverá ser atestada pelo responsável pela execução do contrato.
- 2.5. O(A) **CONTRATADO(A)** perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.
- 2.6. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da folha de pagamento.

Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, CEP: 58.195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br

Página 2 de 5



ESTADO DA PARÁIBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

2.7. A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo, em caráter excepcional, ficando assegurado ao(à) **CONTRATADO(A)** os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de **vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses**, contados da expedição da **respectiva ordem de serviço**, prorrogáveis à critério exclusivo do **CONTRATANTE**, na forma do art. 2º, da Lei Municipal nº 431/2023, desde que mantida a necessidade e o excepcional interesse público.

3.2. Eventual prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO

4.1. Não haverá reajustamento de preços em decorrência da execução do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária: 500/3.1.90.04.01 - 540 / 3.1.90.04.01

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1. efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. dar ao(à) **CONTRATADO(A)** as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2. Constituem obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

6.2.1. prestar os serviços na forma ajustada.

6.2.2. observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;

6.2.3. manter assiduidade e pontualidade no serviço;



Frei Martinho
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

- 6.2.4. desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- 6.2.5. cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- 6.2.6. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 6.2.7. tratar a todos com urbanidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO DISTRATO

- 7.1. Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) pelo término do seu prazo;
 - b) por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
 - d) por ato unilateral do CONTRATANTE.

- 7.1.1. **Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo a CONTRATADA apenas os direitos previstos neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 8.1. Fica designado o(a) Secretário(a) de Educação, como Gestor e fiscal do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA: DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. As partes elegem o foro da comarca de Picuí, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
- 9.2. E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, na presença de 02 (duas) testemunhas.



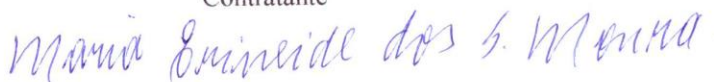
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Frei Martinho/PB, 03 de julho de 2023.


SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito do Município de Frei Martinho/PB

Contratante



MARIA ERINEIDE DOS SANTOS MOURA

Contratado(a)

TESTEMUNHAS

Nome : Fernando Jackson Dantas Aguiar
CPF : 052.366.944-50

Nome : Patrícia de Fátima Dantas
CPF : 052.364.894-40



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB E GIRLENE LUCIANO DA SILVA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.737.785/0001-91, com sede na Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **SEBASTIÃO PINTO DANTAS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.118.790 - SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.891.424-72, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Garcia de Sousa, s/n, Centro, Frei Martinho/PB, e do outro lado a Sr(a). **GIRLENE LUCIANO DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 002089116, inscrito no CPF sob o nº 096.114.867-58, residente e domiciliado na Rua Antonio Faustino Gomes, Centro, Frei Martinho/PB, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e avençado, e celebram termo de contrato de prestação de serviço por excepcional interesse público, com esteio no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, observadas as regulamentações da Lei Municipal nº 431, de 14 de abril de 2023, e os normativos do **Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023**, cujo procedimento foi devidamente homologado, mediante as seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PARA DESENVOLVER AÇÕES E SERVIÇOS ESSENCIAIS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FREI MARTINHO/PB**, em decorrência do processo seletivo simplificado nº. 002/2023.
- 1.2. O profissional contratado exercerá função pública, de natureza temporária, **com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas**, e seguintes atribuições:
 - 1.2.1. A função do Profissional de Apoio Escolar consiste em favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, nas atividades da vida prática e diária no contexto escolar, auxiliando o aluno em: I - Cuidado pessoal: incentivar,

Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, CEP: 58.195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br

Página 1 de 5



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

- orientar e acompanhar para desenvolver a autonomia nas atividades de escovação dos dentes, troca de fraldas, vestuário, banho e uso do sanitário; II - Refeições: quando necessário servir os alimentos, orientar o uso dos talheres, quantidade a ingerir, bem como alimentá-lo em caso de necessidade; III - Locomoção: orientar, acompanhar, monitorar e conduzir o aluno que faz o uso de cadeiras de rodas ou outro equipamento de acessibilidade, necessário para se deslocar nos diversos espaços escolares e fora dele. Realizar transposição do aluno quando necessário
- 1.3. Deverá o profissional contratado executar outras atribuições correlatas, a critério de seu superior imediato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. Pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** pagará a(ao) **CONTRATADO(A)**, mensalmente, o valor de **RS 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**, à título de remuneração, pelo período de vigência contratual.
- 2.2. Os deveres e proibições aplicadas à **CONTRATADO** correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelo Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.
- 2.3. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários devidos.
- 2.4. A frequência mensal do(a) **CONTRATADO(A)** será apurada através do registro manual e/ou eletrônico e deverá ser atestada pelo responsável pela execução do contrato.
- 2.5. O(A) **CONTRATADO(A)** perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.
- 2.6. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da folha de pagamento.
- 2.7. A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo, em caráter excepcional, ficando assegurado ao(à) **CONTRATADO(A)** os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, CEP: 58.195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br

Página 2 de 5



Frei Martinho
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da expedição da respectiva ordem de serviço, prorrogáveis à critério exclusivo do CONTRATANTE, na forma do art. 2º, da Lei Municipal nº 431/2023, desde que mantida a necessidade e o excepcional interesse público.

3.2. Eventual prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO

4.1. Não haverá reajustamento de preços em decorrência da execução do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária: 500/3.1.90.04.01 - 540 / 3.1.90.04.01

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. dar ao(à) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2. Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

6.2.1. prestar os serviços na forma ajustada.

6.2.2. observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;

6.2.3. manter assiduidade e pontualidade no serviço;

6.2.4. desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;

6.2.5. cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;

6.2.6. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

6.2.7. tratar a todos com urbanidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO DISTRATO

7.1. Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.

7.1.1. **Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo a **CONTRATADA** apenas os direitos previstos neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

8.1. Fica designado o(a) Secretário(a) de Educação, como Gestor e fiscal do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA: DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes elegem o foro da comarca de Picuí, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.2. E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, na presença de 02 (duas) testemunhas.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Frei Martinho/PB, 03 de julho de 2023.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito do Município de Frei Martinho/PB
Contratante

GIRLENE LUCIANO DA SILVA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS

Nome : Francisco Sebastião Dantas Dantas
CPF : 092.366.944-50

Nome : Patrícia de Fátima Dantas
CPF : 052.364.894-40



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB E MARIA ERINEIDE DOS SANTOS MOURA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.737.785/0001-91, com sede na Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **SEBASTIÃO PINTO DANTAS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.118.790 - SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.891.424-72, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Garcia de Sousa, s/n, Centro, Frei Martinho/PB, e do outro lado a Sr(a). **MÁRCIA DÉBORA SILVA ARAÚJO**, brasileira, casada, inscrita no CPF 023.662.874-70, portadora da cédula de identidade nº 1.947.284, residente a rua Honorato Antonio Dantas nº 298, Frei Martinho-PB, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e avençado, e celebram termo de contrato de prestação de serviço por excepcional interesse público, com esteio no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, observadas as regulamentações da Lei Municipal nº 431, de 14 de abril de 2023, e os normativos do **Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023**, cujo procedimento foi devidamente homologado, mediante as seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR POLIVALENTE PARA DESENVOLVER AÇÕES E SERVIÇOS ESSENCIAIS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FREI MARTINHO/PB**, em decorrência do processo seletivo simplificado nº. 002/2023.
- 1.2. O profissional contratado exercerá função pública, de natureza temporária, **com carga horária semanal de 30 (trinta) horas**, e seguintes atribuições:
 - 1.2.1. Elaborar e cumprir o plano de trabalho, bem como a proposta pedagógica da escola; Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; Zelar pela aprendizagem do aluno; Estabelecer os mecanismos de avaliação;

Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, CEP: 58.195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br

Página 1 de 5



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Organizar registros de observação dos alunos; Participar de atividades extraclasse; Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Ministras os dias letivos e horas aula estabelecidos; Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; Participar de cursos de formação e treinamento; Participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; Integrar órgãos complementares da escola; Executar tarefas afins com a educação.

1.2.2. Mediante justificativa e procedimento formal, o contrato poderá ser aditado para aumentar ou reduzir a carga horária e consequente remuneração, de acordo com a demanda da Secretaria de Educação.

i.3. Deverá o profissional contratado executar outras atribuições correlatas, a critério de seu superior imediato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

2.1. Pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** pagará a(ao) **CONTRATADO(A)**, mensalmente, o valor de **R\$ R\$ 3.315,41 (três mil, trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos)**, à título de remuneração, pelo período de vigência contratual.

2.2. Os deveres e proibições aplicadas à **CONTRATADO** correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelo Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

2.3. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários devidos.

2.4. A frequência mensal do(a) **CONTRATADO(A)** será apurada através do registro manual e/ou eletrônico e deverá ser atestada pelo responsável pela execução do contrato.

2.5. O(A) **CONTRATADO(A)** perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

2.6. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da folha de pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

2.7. A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo, em caráter excepcional, ficando assegurado ao(à) **CONTRATADO(A)** os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de **vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses**, contados da expedição da **respectiva ordem de serviço**, prorrogáveis à critério exclusivo do **CONTRATANTE**, na forma do art. 2º, da Lei Municipal nº 431/2023, desde que mantida a necessidade e o excepcional interesse público.

3.2. Eventual prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO

4.1. Não haverá reajustamento de preços em decorrência da execução do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária: 500/3.1.90.04.01 - 540 / 3.1.90.04.01

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1. efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. dar ao(à) **CONTRATADO(A)** as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2. Constituem obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

6.2.1. prestar os serviços na forma ajustada.

6.2.2. observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;

6.2.3. manter assiduidade e pontualidade no serviço;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



Frei Martinho
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Frei Martinho/PB, 03 de julho de 2023.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito do Município de Frei Martinho/PB
Contratante

MÁRCIA DÉBORA SILVA ARAÚJO
Contratado(a)

TESTEMUNHAS

Nome : Everson de Azevedo
CPF : 012 366 944 50

Nome : Patrícia de Fátima Dantas
CPF : 052.364.894-40



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB E MARIA DA GUIA SILVA DE OLIVEIRA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.737.785/0001-91, com sede na Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **SEBASTIÃO PINTO DANTAS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.118.790 - SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.891.424-72, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Garcia de Sousa, s/n, Centro, Frei Martinho/PB, e do outro lado a Sr(a). **MARIA DA GUIA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF 033.577.954-93, portadora da cédula de identidade nº 1.968.936, residente a rua Manoel Gomes Dantas, Frei Martinho-PB, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e avençado, e celebram termo de contrato de prestação de serviço por excepcional interesse público, com esteio no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, observadas as regulamentações da Lei Municipal nº 431, de 14 de abril de 2023, e os normativos do **Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023**, cujo procedimento foi devidamente homologado, mediante as seguintes cláusulas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR POLIVALENTE PARA DESENVOLVER AÇÕES E SERVIÇOS ESSENCIAIS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FREI MARTINHO/PB**, em decorrência do processo seletivo simplificado nº. 002/2023.
- 1.2. O profissional contratado exercerá função pública, de natureza temporária, **com carga horária semanal de 30 (trinta) horas**, e seguintes atribuições:
 - 1.2.1. Elaborar e cumprir o plano de trabalho, bem como a proposta pedagógica da escola; Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; Zelar pela aprendizagem do aluno; Estabelecer os mecanismos de avaliação;

Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, CEP: 58.195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br



Frei Martinho
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Organizar registros de observação dos alunos; Participar de atividades extraclasse; Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Ministras os dias letivos e horas aula estabelecidos; Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; Participar de cursos de formação e treinamento; Participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; Integrar órgãos complementares da escola; Executar tarefas afins com a educação.

1.2.2. Mediante justificativa e procedimento formal, o contrato poderá ser aditado para aumentar ou reduzir a carga horária e consequente remuneração, de acordo com a demanda da Secretaria de Educação.

1.3. Deverá o profissional contratado executar outras atribuições correlatas, a critério de seu superior imediato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

2.1. Pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** pagará a(ao) **CONTRATADO(A)**, mensalmente, o valor de **RS RS 3.315,41 (três mil, trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos)**, à título de remuneração, pelo período de vigência contratual.

2.2. Os deveres e proibições aplicadas à **CONTRATADO** correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelo Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

2.3. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários devidos.

2.4. A frequência mensal do(a) **CONTRATADO(A)** será apurada através do registro manual e/ou eletrônico e deverá ser atestada pelo responsável pela execução do contrato.

2.5. O(A) **CONTRATADO(A)** perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

2.6. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da folha de pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

2.7. A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo, em caráter excepcional, ficando assegurado ao(à) **CONTRATADO(A)** os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da expedição da respectiva ordem de serviço, prorrogáveis à critério exclusivo do **CONTRATANTE**, na forma do art. 2º, da Lei Municipal nº 431/2023, desde que mantida a necessidade e o excepcional interesse público.

3.2. Eventual prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO

4.1. Não haverá reajustamento de preços em decorrência da execução do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária: 500/3.1.90.04.01 - 540 / 3.1.90.04.01

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1. efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. dar ao(à) **CONTRATADO(A)** as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2. Constituem obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

6.2.1. prestar os serviços na forma ajustada.

6.2.2. observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;

6.2.3. manter assiduidade e pontualidade no serviço;



Frei Martinho
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

- 6.2.4. desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;
- 6.2.5. cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- 6.2.6. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 6.2.7. tratar a todos com urbanidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO DISTRATO

- 7.1. Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) pelo término do seu prazo;
 - b) por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
 - d) por ato unilateral do CONTRATANTE.

- 7.1.1. **Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo a **CONTRATADA** apenas os direitos previstos neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 8.1. Fica designado o(a) Secretário(a) de Educação, como Gestor e fiscal do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA: DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. As partes elegem o foro da comarca de Picuí, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
- 9.2. E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, na presença de 02 (duas) testemunhas.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Frei Martinho/PB, 03 de julho de 2023.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito do Município de Frei Martinho/PB
Contratante

MARIA DA GUIA SILVA DE OLIVEIRA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS

Nome : Franesildo de Azeite Dantas Neto
CPF : 052.366.944-20

Nome : Patrícia de Fátima Dantas
CPF : 052.364.844-40

Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, CEP: 58.195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br

Página 5 de 5



Frei Martinho
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB E MARIA FRANCISCA DA SILVA LIMA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.737.785/0001-91, com sede na Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **SEBASTIÃO PINTO DANTAS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.118.790 - SSDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.891.424-72, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Garcia de Sousa, s/n, Centro, Frei Martinho/PB, e do outro lado a Sr(a). **MARIA FRANCISCA DA SILVA LIMA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 001.581.193, inscrito no CPF sob o nº 008.572.884-58, residente e domiciliado na Rua Luiz Lucas Evangelista, Centro, Frei Martinho/PB, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e avençado, e celebram termo de contrato de prestação de serviço por excepcional interesse público, com esteio no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, observadas as regulamentações da Lei Municipal nº 431, de 14 de abril de 2023, e os normativos do **Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023**, cujo procedimento foi devidamente homologado, mediante as seguintes cláusulas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PARA DESENVOLVER AÇÕES E SERVIÇOS ESSENCIAIS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FREI MARTINHO/PB**, em decorrência do processo seletivo simplificado nº. 002/2023.
- 1.2. O profissional contratado exercerá função pública, de natureza temporária, **com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas**, e seguintes atribuições:
 - 1.2.1. A função do Profissional de Apoio Escolar consiste em favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia, nas atividades da vida prática e diária no contexto escolar, auxiliando o aluno em: I - Cuidado pessoal: incentivar,

Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, CEP: 58.195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br

Página 1 de 5



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

- orientar e acompanhar para desenvolver a autonomia nas atividades de escovação dos dentes, troca de fraldas, vestuário, banho e uso do sanitário; II - Refeições: quando necessário servir os alimentos, orientar o uso dos talheres, quantidade a ingerir, bem como alimentá-lo em caso de necessidade; III - Locomoção: orientar, acompanhar, monitorar e conduzir o aluno que faz o uso de cadeiras de rodas ou outro equipamento de acessibilidade, necessário para se deslocar nos diversos espaços escolares e fora dele. Realizar transposição do aluno quando necessário
- 1.3. Deverá o profissional contratado executar outras atribuições correlatas, a critério de seu superior imediato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. Pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** pagará a(ao) **CONTRATADO(A)**, mensalmente, o valor de **R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**, à título de remuneração, pelo período de vigência contratual.
- 2.2. Os deveres e proibições aplicadas à **CONTRATADO** correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelo Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.
- 2.3. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários devidos.
- 2.4. A frequência mensal do(a) **CONTRATADO(A)** será apurada através do registro manual e/ou eletrônico e deverá ser atestada pelo responsável pela execução do contrato.
- 2.5. O(A) **CONTRATADO(A)** perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.
- 2.6. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da folha de pagamento.
- 2.7. A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo, em caráter excepcional, ficando assegurado ao(à) **CONTRATADO(A)** os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, CEP: 58.195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br

Página 2 de 5



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

6.2.7. tratar a todos com urbanidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO DISTRATO

7.1. Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.

7.1.1. **Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo a **CONTRATADA** apenas os direitos previstos neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

8.1. Fica designado o(a) Secretário(a) de Educação, como Gestor e fiscal do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA: DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes elegem o foro da comarca de Picuí, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.2. E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, na presença de 02 (duas) testemunhas.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Frei Martinho/PB, 03 de julho de 2023.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito do Município de Frei Martinho/PB
Contratante

MARIA FRANCISCA DA SILVA LIMA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS

Nome : Francisco de Assis Dantas
CPF : 052.366.944 - 50

Nome : Patrícia de Fátima Dantas
CPF : 052.364.894-40



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB E MARIA LUIZA DA SILVA MOURA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.737.785/0001-91, com sede na Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **SEBASTIÃO PINTO DANTAS**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.118.790 - SDDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.891.424-72, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Garcia de Sousa, s/n, Centro, Frei Martinho/PB, e do outro lado a Sr(a). **MARIA LUIZA DA SILVA MOURA**, brasileira, casada, inscrita no CPF 083.125.154-96, portadora da cédula de identidade nº 3.393.305, residente no sítio Timbaúba no município de Frei Martinho, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e avençado, e celebram termo de contrato de prestação de serviço por excepcional interesse público, com esteio no art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, observadas as regulamentações da Lei Municipal nº 431, de 14 de abril de 2023, e os normativos do **Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2023**, cujo procedimento foi devidamente homologado, mediante as seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA DESENVOLVER AÇÕES E SERVIÇOS ESSENCIAIS OFERTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FREI MARTINHO/PB**, em decorrência do processo seletivo simplificado nº. 002/2023.
- 1.2. O profissional contratado exercerá função pública, de natureza temporária, **com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas**, e seguintes atribuições:
 - 1.2.1. Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins); Utilização de produtos de limpeza; Transporte de móveis e

Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, CEP: 58.195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br

Página 1 de 4



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

objetos em geral; Serviços de carga e descarga de materiais; Serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.)

- 1.3. Deverá o profissional contratado executar outras atribuições correlatas, a critério de seu superior imediato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

- 2.1. Pela execução do objeto, o **CONTRATANTE** pagará a(ao) **CONTRATADO(A)**, mensalmente, o valor de **RS 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)**, à título de remuneração, pelo período de vigência contratual.
- 2.2. Os deveres e proibições aplicadas à **CONTRATADO** correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelo Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.
- 2.3. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários devidos.
- 2.4. A frequência mensal do(a) **CONTRATADO(A)** será apurada através do registro manual e/ou eletrônico e deverá ser atestada pelo responsável pela execução do contrato.
- 2.5. O(A) **CONTRATADO(A)** perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.
- 2.6. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da folha de pagamento.
- 2.7. A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo, em caráter excepcional, ficando assegurado ao(à) **CONTRATADO(A)** os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo de **vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses**, contados da expedição da **respectiva ordem de serviço**, prorrogáveis à critério exclusivo do **CONTRATANTE**, na forma do art. 2º, da Lei Municipal nº 431/2023, desde que mantida a necessidade e o excepcional interesse público.

Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, CEP: 58.195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br

Página 2 de 4



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

3.2. Eventual prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO

4.1. Não haverá reajustamento de preços em decorrência da execução do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária: 500/3.1.90.04.01 - 540 / 3.1.90.04.01

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1. efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. dar ao(à) **CONTRATADO(A)** as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2. Constituem obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

6.2.1. prestar os serviços na forma ajustada.

6.2.2. observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;

6.2.3. manter assiduidade e pontualidade no serviço;

6.2.4. desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato;

6.2.5. cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;

6.2.6. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

6.2.7. tratar a todos com urbanidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO DISTRATO

Rua Largo da Guia, nº. 08, Centro, Frei Martinho/PB, CEP: 58.195-000
Home Page: www.freimartinhp.pb.gov.br

Página 3 de 4



Frei Martinho
Construindo com a nossa Gente!



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

7.1. Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do seu prazo;
- b) por acordo entre as partes, devendo o(a) CONTRATADO(A) notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por infringência de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais;
- d) por ato unilateral do CONTRATANTE.

7.1.1. **Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo a **CONTRATADA** apenas os direitos previstos neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

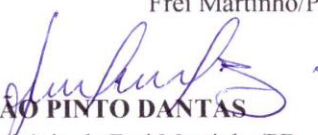
8.1. Fica designado o(a) Secretário(a) de Educação, como Gestor e fiscal do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente instrumento contratual.

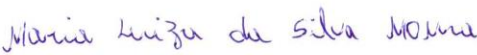
9. CLÁUSULA NONA: DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes elegem o foro da comarca de Picuí, Estado da Paraíba, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.


9.2. É, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, na presença de 02 (duas) testemunhas.

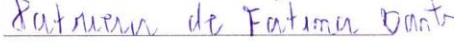
Frei Martinho/PB, 03 de julho de 2023.


SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito do Município de Frei Martinho/PB
Contratante


MARIA LUIZA DA SILVA MOURA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS

Nome : 
CPF : 052.366.944-50

Nome : 
CPF : 052.364.894-40

PORTARIA Nº 175/2023

O Prefeito Constitucional de Frei Martinho/PB, no uso das atribuições conferidas pela legislação em vigor e de acordo com o art. 22 da Lei Municipal nº 014/2001, de 23 de fevereiro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **DANIELE GOMES DE SOUZA SANTOS**, portadora do CPF Nº 083.571.224-93, Suplente de Conselheiro, para ocupar o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, em substituição aos conselheiros que solicitaram desistência do cargo através de termo de renúncia.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Frei Martinho/PB, em 03 de Julho de 2023.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional

Portaria nº 176/2023
2023.

Frei Martinho/PB, 03 de Julho de

O Prefeito Constitucional de Frei Martinho/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei Municipal n.º 152/2010, assim como o que dispõe o art. 7º da Lei Federal 14.133/2021 e o art. 67 da Lei 8.666/1993, e demais atribuições legais pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **Gerlane Macêdo da Silva Araujo** matrícula n.º **00436-7**, para exercer fiscalização do contrato seletivo n.º 0002/2023 celebrado entre o Município de Frei Martinho/PB, e, **MARIA DA GUIA SILVA DE OLIVEIRA** que tem como objeto o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB** conforme preceitua o Art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e o art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º - Para este mesmo contrato, designar o(a) Servidor(a) **Wallison Sebastião Freire**, matrícula n.º 00419-1, **para exercer a função de gestor(a)**, conforme disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - Ficam designado(a)s como substituto(a)s eventuais, respectivamente, os(as) servidores(as) **Ranuzza Michelly Macedo Cortez da Silva**, matrícula **00454-5** e **Maxwel Avelino Silva**, matrícula n.º **00086-1**, nos casos de faltas e impedimentos do(a)s titulares, em período de afastamento não superior a sessenta dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho/PB, em 03 de Julho de 2023.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional

Portaria nº 177/2023
2023.

Frei Martinho/PB, 03 de Julho de

O Prefeito Constitucional de Frei Martinho/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei Municipal n.º 152/2010, assim como o que dispõe o art. 7º da Lei Federal 14.133/2021 e o art. 67 da Lei 8.666/1993, e demais atribuições legais pertinentes,

RESOLVE:

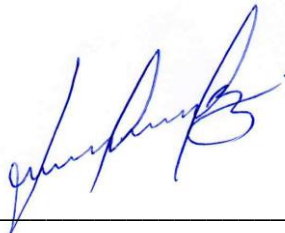
Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **Gerlane Macêdo da Silva Araujo** matrícula n.º **00436-7**, para exercer fiscalização do contrato seletivo n.º 0002/2023 celebrado entre o Município de Frei Martinho/PB, e, **MARIA ERINEIDE DOS SANTOS MOURA** que tem como objeto o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB** conforme preceitua o Art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e o art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º - Para este mesmo contrato, designar o(a) Servidor(a) **Wallison Sebastião Freire**, matrícula n.º 00419-1, **para exercer a função de gestor(a)**, conforme disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - Ficam designado(a)s como substituto(a)s eventuais, respectivamente, os(as) servidores(as) **Ranuzza Michelly Macedo Cortez da Silva**, matrícula **00454-5** e **Maxwel Avelino Silva**, matrícula n.º **00086-1**, nos casos de faltas e impedimentos do(a)s titulares, em período de afastamento não superior a sessenta dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho/PB, em 03 de Julho de 2023.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional

Portaria nº 178/2023
2023.

Frei Martinho/PB, 03 de Julho de

O Prefeito Constitucional de Frei Martinho/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei Municipal n.º 152/2010, assim como o que dispõe o art. 7º da Lei Federal 14.133/2021 e o art. 67 da Lei 8.666/1993, e demais atribuições legais pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **Gerlane Macêdo da Silva Araujo** matrícula n.º **00436-7**, para exercer fiscalização do contrato seletivo n.º 0002/2023 celebrado entre o Município de Frei Martinho/PB, e, **MÁRCIA DÉBORA SILVA ARAÚJO** que tem como objeto o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB** conforme preceitua o Art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e o art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º - Para este mesmo contrato, designar o(a) Servidor(a) **Wallison Sebastião Freire**, matrícula n.º 00419-1, **para exercer a função de gestor(a)**, conforme disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - Ficam designado(a)s como substituto(a)s eventuais, respectivamente, os(as) servidores(as) **Ranuzza Michelly Macedo Cortez da Silva**, matrícula **00454-5** e **Maxwel Avelino Silva**, matrícula n.º **00086-1**, nos casos de faltas e impedimentos do(a)s titulares, em período de afastamento não superior a sessenta dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho/PB, em 03 de Julho de 2023.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional

Portaria nº 179/2023
2023.

Frei Martinho/PB, 03 de Julho de

O Prefeito Constitucional de Frei Martinho/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei Municipal n.º 152/2010, assim como o que dispõe o art. 7º da Lei Federal 14.133/2021 e o art. 67 da Lei 8.666/1993, e demais atribuições legais pertinentes,

RESOLVE:

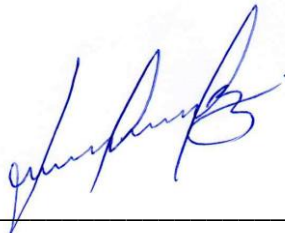
Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **Gerlane Macêdo da Silva Araujo** matrícula n.º **00436-7**, para exercer fiscalização do contrato seletivo n.º 0002/2023 celebrado entre o Município de Frei Martinho/PB, e **MARIA LUIZA DA SILVA MOURA** que tem como objeto o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB** conforme preceitua o Art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e o art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º - Para este mesmo contrato, designar o(a) Servidor(a) **Wallison Sebastião Freire**, matrícula n.º 00419-1, **para exercer a função de gestor(a)**, conforme disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - Ficam designado(a)s como substituto(a)s eventuais, respectivamente, os(as) servidores(as) **Ranuzza Michelly Macedo Cortez da Silva**, matrícula **00454-5** e **Maxwel Avelino Silva**, matrícula n.º **00086-1**, nos casos de faltas e impedimentos do(a)s titulares, em período de afastamento não superior a sessenta dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho/PB, em 03 de Julho de 2023.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional

Portaria nº 180/2023
2023.

Frei Martinho/PB, 03 de Julho de

O Prefeito Constitucional de Frei Martinho/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei Municipal n.º 152/2010, assim como o que dispõe o art. 7º da Lei Federal 14.133/2021 e o art. 67 da Lei 8.666/1993, e demais atribuições legais pertinentes,

RESOLVE:

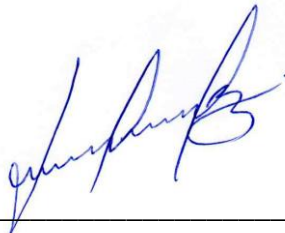
Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **Gerlane Macêdo da Silva Araujo** matrícula n.º **00436-7**, para exercer fiscalização do contrato seletivo n.º 0002/2023 celebrado entre o Município de Frei Martinho/PB, e, **FÁTIMA CRISTINA DA SILVA** que tem como objeto o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB** conforme preceitua o Art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e o art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º - Para este mesmo contrato, designar o(a) Servidor(a) **Wallison Sebastião Freire**, matrícula n.º 00419-1, **para exercer a função de gestor(a)**, conforme disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - Ficam designado(a)s como substituto(a)s eventuais, respectivamente, os(as) servidores(as) **Ranuzza Michelly Macedo Cortez da Silva**, matrícula **00454-5** e **Maxwel Avelino Silva**, matrícula n.º **00086-1**, nos casos de faltas e impedimentos do(a)s titulares, em período de afastamento não superior a sessenta dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho/PB, em 03 de Julho de 2023.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional

Portaria nº 181/2023
2023.

Frei Martinho/PB, 03 de Julho de

O Prefeito Constitucional de Frei Martinho/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei Municipal n.º 152/2010, assim como o que dispõe o art. 7º da Lei Federal 14.133/2021 e o art. 67 da Lei 8.666/1993, e demais atribuições legais pertinentes,

RESOLVE:

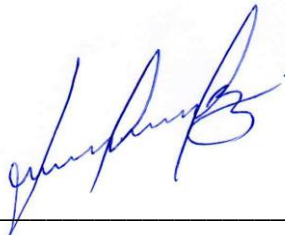
Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **Gerlane Macêdo da Silva Araujo** matrícula n.º **00436-7**, para exercer fiscalização do contrato seletivo n.º 0002/2023 celebrado entre o Município de Frei Martinho/PB, e, **DIOCLÉZIA CARDOSO DANTAS ALVES**, que tem como objeto o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB** conforme preceitua o Art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e o art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º - Para este mesmo contrato, designar o(a) Servidor(a) **Wallison Sebastião Freire**, matrícula n.º 00419-1, **para exercer a função de gestor(a)**, conforme disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - Ficam designado(a)s como substituto(a)s eventuais, respectivamente, os(as) servidores(as) **Ranuzza Michelly Macedo Cortez da Silva**, matrícula **00454-5** e **Maxwel Avelino Silva**, matrícula n.º **00086-1**, nos casos de faltas e impedimentos do(a)s titulares, em período de afastamento não superior a sessenta dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho/PB, em 03 de Julho de 2023.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional

Portaria nº 182/2023
2023.

Frei Martinho/PB, 03 de Julho de

O Prefeito Constitucional de Frei Martinho/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei Municipal n.º 152/2010, assim como o que dispõe o art. 7º da Lei Federal 14.133/2021 e o art. 67 da Lei 8.666/1993, e demais atribuições legais pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **Gerlane Macêdo da Silva Araujo** matrícula n.º **00436-7**, para exercer fiscalização do contrato seletivo n.º 0002/2023 celebrado entre o Município de Frei Martinho/PB, e, **GIRLENE LUCIANO DA SILVA**, que tem como objeto o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB** conforme preceitua o Art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e o art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º - Para este mesmo contrato, designar o(a) Servidor(a) **Wallison Sebastião Freire**, matrícula n.º 00419-1, **para exercer a função de gestor(a)**, conforme disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - Ficam designado(a)s como substituto(a)s eventuais, respectivamente, os(as) servidores(as) **Ranuzza Michelly Macedo Cortez da Silva**, matrícula **00454-5** e **Maxwel Avelino Silva**, matrícula n.º **00086-1**, nos casos de faltas e impedimentos do(a)s titulares, em período de afastamento não superior a sessenta dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho/PB, em 03 de Julho de 2023.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional

Portaria nº 183/2023
2023.

Frei Martinho/PB, 03 de Julho de

O Prefeito Constitucional de Frei Martinho/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei Municipal n.º 152/2010, assim como o que dispõe o art. 7º da Lei Federal 14.133/2021 e o art. 67 da Lei 8.666/1993, e demais atribuições legais pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **Gerlane Macêdo da Silva Araujo** matrícula n.º **00436-7**, para exercer fiscalização do contrato seletivo n.º 0002/2023 celebrado entre o Município de Frei Martinho/PB, e **MARIA FRANCISCA DA SILVA LIMA**, que tem como objeto o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO/PB** conforme preceitua o Art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e o art. 117, da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º - Para este mesmo contrato, designar o(a) Servidor(a) **Wallison Sebastião Freire**, matrícula n.º 00419-1, **para exercer a função de gestor(a)**, conforme disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - Ficam designado(a)s como substituto(a)s eventuais, respectivamente, os(as) servidores(as) **Ranuzza Michelly Macedo Cortez da Silva**, matrícula **00454-5** e **Maxwel Avelino Silva**, matrícula n.º **00086-1**, nos casos de faltas e impedimentos do(a)s titulares, em período de afastamento não superior a sessenta dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho/PB, em 03 de Julho de 2023.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional